



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1412, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 729 de 06/12/2022)

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇALO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 1365, de 08 de agosto de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como as Fundações, as Autarquias e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 2.036.045.575,00 (Dois bilhões, trinta e seis milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 1.456.352.527,00 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 579.693.048,00 (Quinhentos e setenta e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil e quarenta e oito reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	1.990.392.329
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	45.653.246
RECEITA GLOBAL	2.036.045.575

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	1.990.392.329
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	358.983.919
Contribuições	118.084.000
Receita Patrimonial	76.115.116
Receita de Serviços	1.335.568
Transferências Correntes	1.349.357.867
Outras Receitas Correntes	19.498.577
Receitas Correntes – Operações Intra-orçamentárias	144.460.949
Deduções – Receitas Correntes	-77.443.667
RECEITAS DE CAPITAL	45.653.246
Operações de Crédito	8.601.000
Alienação de Bens	116.109
Transferências de Capital	36.927.466
Outras Receitas de Capital	8.671
TOTAL	2.036.045.575



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 2.036.045.575,00 (Dois bilhões, trinta e seis milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	1.771.211.168
Pessoal e Encargos Sociais	967.541.066
Juros e Encargos da Dívida	4.978.000
Outras Despesas Correntes	798.692.102
DESPESAS DE CAPITAL	257.982.218
Investimentos	135.660.458
Inversões Financeiras	11.000
Amortização da Dívida	122.310.760
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.852.189
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	2.036.045.575

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 1365, de 08 de agosto de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	26.967.000
ADMINISTRAÇÃO	233.586.268
SEGURANÇA PÚBLICA	9.663.385
ASSISTÊNCIA SOCIAL	51.856.010
PREVIDÊNCIA SOCIAL	231.278.018
SAÚDE	463.438.414
TRABALHO	473.000
EDUCAÇÃO	433.347.010
CULTURA	5.275.300
URBANISMO	241.625.694
HABITAÇÃO	12.750
SANEAMENTO	800.000
GESTÃO AMBIENTAL	143.118.026
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.000
AGRICULTURA	108.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	100.500
TRANSPORTE	4.005.800
DESPORTO E LAZER	13.960.632
ENCARGOS ESPECIAIS	169.573.579
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.852.189
TOTAL	2.036.045.575



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	31.200.000
Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo	50.000

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração	38.435.600
Secretaria Municipal de Fazenda	134.831.143
Gabinete do Prefeito	2.769.500
Procuradoria Geral	72.522.000
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.669.532
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	3.130.000
Secretaria Municipal de Ordem Pública	58.753.375
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.469.000
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil	4.916.228
Secretaria Municipal de Transportes	10.841.800
Secretaria Municipal de Controle Interno	2.279.100
Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	1.291.700
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	239.792.244
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.871.200
Secretaria Municipal de Habitação	1.892.603
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6.406.775
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais	6.929.532
Secretaria Municipal de Assistência Social	7.373.100
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	672.600
Secretaria Municipal de Governo	4.675.574
Secretaria Municipal de Comunicação Social	15.432.000
Secretaria Municipal de Conservação	191.210.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	276.010
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	1.711.400
Fundo Municipal de Assistência Social	46.643.010
Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	18.700
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	46.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	5.450.676
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	24.450
Fundo Municipal do Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	461.831.414
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	12.750
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Gonçalo	461.200
Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo	3.432.000
Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência	30.900
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	30.900
Fundo Municipal de Educação de São Gonçalo	433.347.010
Fundo Municipal de Cultura	341.000
Fundo Municipal de Segurança Pública	5.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo	207.331.949
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental	2.000
Fundação Municipal de Saúde	1.352.000
Fundação de Artes, Esportes e Lazer de São Gonçalo	20.311.600
Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo	6.967.000
TOTAL	2.036.045.575



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, por excesso de arrecadação em bases constantes e por anulação parcial ou total de dotações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotações do Poder Executivo, tratados no caput deste artigo, ficam limitados a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o artigo 34 da Lei Municipal nº 1365, de 08 de agosto de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Recursos necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 06 de dezembro de 2022.

**NELSON RUAS DOS SANTOS
- Prefeito -**